



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 789/2015 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à permuta de área de propriedade do Município pública com bem imóvel particular para a execução de obras para a construção e ampliação do Complexo Educacional da Boa Vista, compreendendo uma escola, uma biblioteca e uma quadra poliesportiva na Vila Boa Vista, neste Município e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Mombaça – CE, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Mombaça por parte do imóvel de propriedade do sr. Anísio Mendes Cavalcante, registrado no livro 3E às Fls. 272, transcrições das Permissões, sob nº 5933 do Cartório Veras 2º Ofício De Notas do Município de Mombaça, localizado na Vila Boa Vista.

Parágrafo Único. A finalidade da permuta visa a construção e ampliação de área de Complexo Educacional, compreendendo uma escola, uma biblioteca e uma quadra poliesportiva, de impacto social e educacional para o Município de Mombaça, e se realiza nos moldes do art. 17, I, “c”, c/c art. 24, X da Lei 8.666/93

Art. 2º O imóvel de propriedade do Município de Mombaça a ser permutado, encontra-se descrito e caracterizado no Livro 2-F Do Registro Geral De Imóveis na matrícula n.º 2.017, do Cartório Veras 2º Ofício De Notas do Município de Mombaça, nos termos: Uma área de terras no SÍTIO BOA VISTA , neste município, medindo vinte (20) metros de frente, por trinta (30) metros de fundos, a qual limita-se: AO NASCENTE; AO POENTE; AO NORTE e ao SUL com os mesmos Doadores Anísio Mendes Cavalcante e sua mulher.”

Art. 3º O imóvel de propriedade do Sr. Anísio Mendes Cavalcante, a ser havido na permuta indicada no art. 1º desta Lei, compreende “parte do imóvel da transcrição nº 5933, com as seguintes medidas: “130m de frente (norte), para a rua vicinal, e 130m de fundos (sul), com o próprio permutante, e 10m nas laterais, com os confinantes: ao leste: o próprio permutante e ao oeste: o próprio permutante.

Art. 4º A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal da Administração, os trâmites necessários à avaliação e escrituração das áreas.

Art. 6º A permuta objeto da presente Lei autorizativa é precedida de justificativa do interesse Público e Laudo de Avaliação Prévia dos Bens Imóveis à serem permutados, bem como, deverá se efetivar através escritura pública de permuta de bens imóveis.

Art. 7º - Da Escritura Pública de Permuta deverá constar, obrigatoriamente, o valor dos bens imóveis permutados, ressaltando-se que a permuta não envolve troca de valores.

Art. 8º - Para fins de atendimento ao contido no art. 132, da Lei Orgânica do Município, fica desafetada de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível o imóvel mencionado no art. 2º desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 13 de Fevereiro de 2015.


ECILDO EVANGELISTA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL